



JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Divergência de crédito

Processo nº 0810707-44.2025.8.10.0040

Vara Única da Comarca de Itinga/MA

Recuperação Judicial •

Recuperandos: Grupo ARCO-ÍRIS (ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA – EPP• GERSON DE SOUSA KYT • GILSON DE SOUSA KYT • IULHA GARCIA KYT• KMX AGRONEGÓCIO LTDA • EDUARDO MACAGNAN • LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNAN • ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA)

Administrador Judicial: José Eduardo Pereira Júnior

Credor: BANCO J SAFRA S/A- CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20

Link para acesso: www.ejadvconsujus.com.br

1. Síntese

BANCO J SAFRA S.A., instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20, apresentou, tempestivamente, divergência administrativa perante esta Administração Judicial, nos termos dos arts. 7º, §1º, e 9º da Lei 11.101/2005, sustentando que seu crédito decorre da Cédula de Crédito Bancário nº 2184001, sendo integralmente garantido por alienação fiduciária de um veículo, não se sujeitando, assim, aos efeitos da recuperação judicial, requerendo, ao final, o reconhecimento da extraconcursalidade e consequente exclusão do concurso, com fundamento no art. 49, §3º da LRF, bem como que todas as comunicações sejam realizadas em nome de seu patrono.

2. Da documentação apresentada

A divergência veio acompanhada dos seguintes documentos:

2.1. Contrato nº 011780001002412;

2.2. Registro de gravame nº 0117800010024121;

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

(098) 2222-0080
 (098) 98229-9590
www.ejadvconsujus.com.br



2.3.Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ano-exercício 2022; e

2.4.Planilha de Cálculo atualizada do saldo devedor da CCB nº 011780001 2412, até 30/05/2025 no valor de R\$ 64.713,96

3. Da contestação/manifestação dos recuperandos.

Instados a se manifestar, os recuperandos permaneceram inerte.

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Percebe-se, pela divergência apresentada, que pelo fato do credor não ter sido arrolado na 1^a relação de credores- o que por si só, já não o submete ao concurso- por precaução, requer o reconhecimento, também por parte deste administrador judicial, da extraconcursalidade de seu crédito decorrente da CCB nº **011780001 2412**.

Analisando a 1^a relação de credores, de fato, o divergente não foi arrolado em nenhuma das classes.

Da documentação apresentada tem-se que o crédito decorrente da CCB nº 011780001 2412, está garantido por alienação fiduciária do bem móvel- Fiat Strada CD- com todas as características descritas e perfeitamente constituída com o registro no DETRAN/MA e no Sistema Nacional de Gravames (SNG) em favor do divergente, o que impõe a exclusão desse crédito dos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art.49, §3º da LRJF.

Contudo, esta Administração Judicial opina pela manutenção dos recuperandos na posse do bem durante o stay period, e/ou durante todo o período que se estender o reconhecimento, pelo juízo recuperacional, da essencialidade do referido bem para manutenção das atividades agropecuárias das recuperandas, de modo a não impedir o seu soerguimento.

Isso porque o stay period previsto no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 e a declaração de essencialidade de bens de empresas e empresários em recuperação judicial são institutos distintos, tendo finalidades distintas. Enquanto o primeiro objetiva garantir ao devedor em recuperação judicial desafogo momentâneo por meio da suspensão das medidas executivas individuais adotadas por credores, o segundo objetiva garantir a continuidade da atividade empresarial a ser recuperada.

CONCLUSÃO

Dessa forma, após minuciosa análise dos argumentos e documentos apresentados pelo credor concluímos pelo **ACOLHIMENTO** da divergência, para **EXCLUIR** dos efeitos da recuperação judicial o crédito do **BANCO J SAFRA S/A- CNPJ** nº 03.017.677/0001-2, no

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02

Quadra- B, Galeria Fiore

Sala 20

(098) 2222-0080

(098) 98229-9590

www.ejadvconsujus.com.br



valor de R\$ 64.713,96, atualizado até 30/05/2025, decorrente da **Cédula de Crédito Bancário nº 011780001 24121**, emitida pelo recuperando EDUARDO MACAGNAN em 02/08/2022.

É o parecer.

São Luís-MA, 29 de setembro de 2025.

José Eduardo Pereira Júnior

Administrador Judicial

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

📞 (098) 2222-0080
📠 (098) 98229-9590
www.ejadvconsujus.com.br